

PREFEITURA DE JUNDIAÍ



**Comentários sobre os impactos da
Lei Complementar nº 157/2016 no ISSQN**





Fundamentos Legais

- Art. 146. Cabe à lei complementar:
- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- ...
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;



Fundamentos Legais

- Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
- ...
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.
- ...
- § 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:
- I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;



Fundamentos Legais

- Lei Complementar nº 116/2003;
- Lei Complementar nº 157/2017;
- Lei Complementar Municipal nº 460/2008;
- Lei Complementar Municipal nº 580/2017;



Impactos da LC 157/16

- Alterou a LC nº 116/03 que nunca havia sofrido mudanças desde sua publicação;
- Estabeleceu alíquota mínima de 2%;
- Alterou a Lei nº 8.429/92 que trata da Improbidade Administrativa;
- Impossibilitou a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros ao ISS (exceções, itens 7.02, 7.05 e 16.01);
- Ampliou a Lista de Serviços;
- **Modificou o critério espacial do pagamento do ISS para os itens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09.**



Itens incluídos e/ou alterados pela LC 157/16

- 1.03 - Processamento, *armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;*
- 1.04 - *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres;*
- 1.09 - *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS);*
- 6.06 - *Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.*
- 7.16 - *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, **reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal** e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*
- 11.02 - *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;*



Itens incluídos e/ou alterados pela LC 157/16

- 13.05 - Composição gráfica, *inclusive confecção de impressos gráficos*, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, *exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;*
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, *costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;*
- 14.14 - *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;*
- 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal *rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;*
- 16.02 - *Outros serviços de transporte de natureza municipal;*
- 17.25 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;*
- 25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;*
- 25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*



Alteração do Critério Espacial

- Derrubada dos vetos:
- Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
- ...
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- Art. 6º ...
- **§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.**



Breves Comentários acerca da LC 155/2016

- Novo limite para o Simples Nacional de R\$ 4.800.000,00;
- Novo Limite para o MEI de R\$ 81.000,00;
- Sublimite para fins de recolhimento do ICMS e ISSQN de R\$ 3.600.000,00;
- Aumento do prazo para o parcelamento de 5 para 10 anos;
- Novos cálculos para recolhimento dos tributos com alíquota progressiva
RBT12xAliq-PD:
RBT12
- As atividades constantes do anexo V quando possuírem fator r igual ou superior a 28% poderão recolher pelo anexo III;
- Investidor-anjo.



**Comentários sobre os impactos da Lei Complementar
nº 157/2016 no ISSQN**

THIAGO FERNANDES

Consultor Tributário
Advogado

Pós Graduado e Especialista em Direito Tributário
Atuante há 16 anos como consultor para a Gestão Pública Municipal



Obrigado!